



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 47/2025

Parecer em 1º turno

RELATÓRIO

De autoria do Ver. Arruda, o Projeto de Lei nº 47/2025, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais, no âmbito de Belo Horizonte, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital*”, foi publicado pela CMBH em 10/02/2025. A legislação correlata foi anexada às fls. 3 a 9, bem como o despacho de recebimento em fl. 10, no qual consta a apreciação em dois turnos e que a aprovação depende da maioria dos membros da CMBH (21 votos conforme LOM-BH).

Distribuído à Comissão de Legislação e Justiça concluiu-se pela aprovação do parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade publicado em 11/03/2025 (relatoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé).

Seguindo o trâmite, o projeto aportou nesta comissão na qual fui designado relator, passando a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe a alínea “j”:

“j) matéria referente à defesa do consumidor”.

Restará ainda a tramitação por duas comissões, Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana e Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21 802/2024
Data: 13/03/25
Hora: 14:24



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 47/2025 visando abordar detalhadamente o tema solicitado, destacando os impactos positivos e/ou negativos esperados sobre a defesa do consumidor municipal no intuito de impedir que disposições desfavoráveis sejam inseridas no arcabouço normativo municipal, bem como discutir as favoráveis visando a melhoria do Projeto de Lei.

Matéria referente à defesa do consumidor

O Projeto de Lei nº 47/2025 representa um avanço significativo na defesa dos direitos do consumidor, especialmente no contexto da modernização dos serviços oferecidos por estabelecimentos comerciais. Ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em locais que optam por oferecer cardápios digitais, o projeto garante que os consumidores tenham pleno acesso às informações necessárias para realizar suas escolhas de forma consciente e autônoma. Essa medida é essencial em um cenário onde a digitalização de serviços tem se tornado cada vez mais comum, mas nem sempre é acompanhada de mecanismos que garantam a inclusão e a acessibilidade de todos os cidadãos.

A disponibilização de internet gratuita, conforme previsto no Art. 1º, é uma forma de promover a igualdade de acesso à informação, especialmente em um contexto em que muitos consumidores dependem de conexões móveis, que nem sempre são estáveis ou acessíveis.

Ao garantir que todos os clientes possam acessar o cardápio digital sem custos adicionais, o projeto evita situações de exclusão digital, que podem afetar principalmente aqueles que não possuem planos de dados robustos ou que estão em áreas com cobertura limitada. Isso reforça o princípio da equidade no acesso a serviços essenciais.

Além disso, o Art. 2º do projeto, que determina que a senha de acesso à internet deva estar visível e acessível a todos os consumidores, é uma medida que fortalece a transparência e a facilidade de uso do serviço. Essa disposição evita que os estabelecimentos criem barreiras



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

desnecessárias ao acesso, como a exigência de cadastros complexos ou a ocultação da senha, práticas que podem desincentivar o uso do serviço, prejudicar a experiência do consumidor e ter o intuito de formação de banco de dados. A clareza e a simplicidade na disponibilização da senha são, portanto, elementos que contribuem para a satisfação e a proteção dos direitos do consumidor.

Outro aspecto positivo do projeto é a previsão, no Art. 3º, de que os estabelecimentos devem disponibilizar pelo menos uma versão impressa do cardápio. Essa medida é fundamental para garantir a inclusão de consumidores que, por razões diversas, podem não se sentir confortáveis ou não ter condições de acessar o cardápio digital. Idosos ou até mesmo aqueles que simplesmente preferem o formato tradicional são beneficiados por essa disposição, que assegura que ninguém será excluído do acesso às informações sobre os produtos e serviços oferecidos.

Por fim, o projeto de lei também contribui para a modernização e a competitividade dos estabelecimentos comerciais em Belo Horizonte, ao estimular a adoção de práticas alinhadas com as demandas contemporâneas dos consumidores. Ao mesmo tempo, ele estabelece um equilíbrio entre inovação e inclusão, garantindo que a digitalização dos serviços não se torne um fator de exclusão ou de dificuldade para parte da população. Dessa forma, o projeto se alinha aos princípios da defesa do consumidor, promovendo um ambiente comercial mais justo, transparente e acessível para todos.

Conclusões finais

Em síntese, o Projeto de Lei nº 47/2025 é uma iniciativa que merece apoio por seu caráter inclusivo e modernizador. Ele não apenas atende às demandas de um mercado cada vez mais digital, mas também garante que os direitos dos consumidores sejam preservados, especialmente no que diz respeito ao acesso à informação e à inclusão digital.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de internet gratuita e a disponibilização de cardápios impressos, o projeto demonstra uma preocupação genuína com a diversidade de necessidades dos cidadãos de Belo Horizonte, reforçando o compromisso com a equidade e a acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Portanto, recomenda-se a aprovação do projeto, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos do consumidor e na promoção de práticas comerciais mais justas e transparentes.

A medida contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva e preparada para os desafios da era digital, ao mesmo tempo em que respeita e valoriza a diversidade de perfis e necessidades de seus habitantes. A Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor tem, assim, a oportunidade de apoiar uma iniciativa que beneficia toda a sociedade belo-horizontina.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2025.

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.03.13
14:32:40 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo